

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

CONTRATO Nº 005/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a sociedade Pedro Roberto Pontual de Carvalho Júnior Sociedade Individual de Advocacia, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 6420, CNPJ nº 60.631.497/0001-78, com sede à Rua Jayme Loyo, nº 80, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.060-330. neste ato representada por seu sócio administrador PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR inscrito na OAB/PE sob o nº 36.191-D, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando atender as necessidades técnicas operacionais da Fundação Vida, conforme Inexigibilidade nº 003/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.2 Ao término da vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

3.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencíveis todo dia 30 de cada mês, mediante emissão de nota fiscal, com o primeiro pagamento no ato da assinatura deste instrumento contractual.

3.1.2. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá a CONTRATADA suspender a execução dos serviços até a regularização, sem prejuízo da cobrança de correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.3. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando à CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.4. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670



CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Diagnóstico e adequação da entidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- b) Elaboração de políticas internas, mapeamento de dados, termos e documentos exigidos pela LGPD;
- c) Acompanhamento da execução da política de tratamento de dados da entidade.

4.2. Os serviços serão prestados na sede da Fundação Vida ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.

5.2. Acompanhar através de sua Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

5.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

5.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

5.7. Cooperar para o fiel cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

- 6.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Contrato.
- 6.2. Prestar os serviços com zelo, diligência, sigilo e observância dos princípios éticos da advocacia.
- 6.3. Elaborar cronograma de execução dos serviços.
- 6.4. Produzir e entregar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva adequação da CONTRATANTE à LGPD.
- 6.5. Capacitar, por meio de reuniões virtuais ou presenciais, os responsáveis internos da entidade.
- 6.6. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento.
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.
- 8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 Este contrato ainda, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.1 Em caso de rescisão imotivada pela CONTRATANTE, será devida multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato até o término da vigência em curso.

9.4. Em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, a parte prejudicada poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 25 de julho de 2025.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Pedro Roberto Pontual de Carvalho Júnior
Pontual Advogados
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670